



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escolinha Bedelândia S/C Ltda		
EMENTA: Credencia a Escolinha Bedelândia, nesta capital, e autoriza os cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.		
RELATORA: Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
SPU Nº 01240588-4	PARECER Nº 1001/2002	APROVADO EM: 12.12.2002

I – RELATÓRIO

Valéria Cláudia Bedê Silva Aguiar, diretora da Escolinha Bedelândia, situada na Rua J. da Penha, 972, Bairro Joaquim Távora, nesta capital, CEP.: 60.110.120, fone: (085) 231.9981, mediante processo Nº 01240588-4, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino, registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, sob o Nº 63.290.423/0001-03.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A escola em análise preenche os requisitos definidos na Lei Nº 9.394/96 e Resolução Nº 361/00 e 363/00, deste Conselho quanto à: organização curricular, duração do ano letivo, carga horária anual, quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação - CNE e pelas normas deste Conselho, quanto ao credenciamento de instituição, à autorização, ao reconhecimento e à aprovação de curso.

III – VOTO DA RELATORA

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento da Escolinha Bedelândia, nesta capital e autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental, com validade até 31.12.2005.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer Nº 1001/2002

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada pelos presentes, calendário escolar, bem como a Proposta Pedagógica da escola.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA
Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA
Presidente da Câmara

PARECER Nº	1001/2002
SPU Nº	01240588-4
APROVADO EM:	12.12.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA
Presidente do CEC